CONTRATO Nº 8/2026 - FMAS

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Santa Catarina nº 721 A – CEP: 89.694-000 – Faxinal dos Guedes/SC, Bairro São Cristóvão, sob o CNPJ n.º 11.460.487/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa:

TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.850.663/0001-35, com sede na Rua José da Silva, nº 198-A, Jardim Tarobá, Município de Londrina/PR, neste ato representada conforme infra-assinado, denominada para este instrumento particular de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, tem origem no Processo Licitatório nº 48/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2026, o qual constitui parte integrante deste instrumento, juntamente com todas as cláusulas, condições e demais peças que o compõem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo van, desprovido de adaptação para acessibilidade, destinado à utilização na execução dos serviços socioassistenciais vinculados à Proteção Social Básica, no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com a finalidade precípua de promover o fortalecimento e a estruturação da rede de serviços integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante a aplicação de recursos provenientes da Emenda Federal nº 09032025-083255.

Lote 1			
Lote 1			
Descrição dos Itens	**Quantidade / Unidade**	**Unitário Final**	**Sub Total**
Veículo zero quilômetro, minibus teto alto com minimo 20+1 lugares, cro predominante branca 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros, com equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, cabine/carrocerias para 20+1 ocupantes,minubus teto alto, comprimento total de 7.367mm, distância entre eixos de 4.325mm, largura espelho a espelho de 2.345mm, altura externa de 2.857mm, motor dianteiro de 4 (quatro) cilindros, potência máxima igual a 170 cv, torque máximo igual a de 40,8 kgfm, aspiração turbocompressor, combustível óleo diesel, capacidade do tanque de combustível de 71 litros, transmissão manual com 6 velocidades a frente e 1 á ré, direção elétrica, freio com sistema anti-bloqueio (abs), sistema de distribuição eletrônica de frenagem (ebd), airbags frontais, alarme/sistema anti-furto, câmera traseira para manobras, cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros, faróis de neblina, controle de estabilidade, trava elétrica nas portas, assistente de partida em rampa, arcondicionado frontal e traseiro, banco do motorista com ajuste de altura,ajuste elétrico dos retrovisores, controle elétrico dos vidros dianteiros, plotronas reclináveis para os passageiros, multimidia com espelhamento do celular e tela touchscreen, computador de borde, tacógrafo digital, protetor de cárter/caixa de câmbio, jogo de tapetes. O veículo deverá ser entregue com garantia mínima de 36 meses ou 100.000 KM, o que vencer primeiro, manual do proprietário, chave reserva e comprovação de disponibilidade de assistência técnica autorizada no estado de Santa Catarina, preferencialmente em raio inferior a 50 km do município de Faxinal dos Guedes. Prazo de entrega 30 dias após a emissão da nota de empenho.	1,00 UND	R$ 409.449,00	R$ 409.449,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 1	x1		R$ 409.449,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O fornecimento do item objeto da presente contratação deverá ser realizado nos locais previamente indicados pela Administração Pública do Município de Faxinal dos Guedes, em estrita conformidade com as autorizações de fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2 O prazo para entrega do bem contratado será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, pela contratada, da respectiva autorização de fornecimento.

2.3 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhados da correspondente nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para fins de ulterior verificação de conformidade com as especificações consignadas no Termo de Referência, na proposta financeira e no presente Contrato de Fornecimento.

2.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso se verifique desconformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, hipótese em que deverão ser substituídos no prazo

improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da incidência das penalidades cabíveis.

2.5 O recebimento provisório dar-se-á no momento da entrega inicial, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, para fins de conferência quantitativa, aferição da aceitabilidade dos produtos, comprovação das marcas indicadas na proposta financeira e verificação de compatibilidade com os itens constantes da Ata de Registro de Preços ou do Contrato de Fornecimento.

2.6 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, pela Administração, da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a devida verificação da qualidade, quantidade e adequação do material entregue, formalizando-se a aceitação mediante termo circunstanciado.

2.7 O recebimento provisório ou definitivo não elide a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e integridade dos bens fornecidos, tampouco afasta sua responsabilidade ético-profissional pela fiel e perfeita execução do contrato.

2.8 Verificada a entrega de produto em desacordo com as especificações integralmente previstas neste termo, o bem será recusado, sem qualquer ônus ao Município de Faxinal dos Guedes, incumbindo à contratada proceder à sua imediata substituição, após regular notificação.

2.9 A contratada obriga-se a substituir ou fornecer novo item, sem quaisquer ônus ao Município, sempre que o produto entregue apresentar defeito, imperfeição, vício ou divergência em relação à proposta apresentada e às especificações constantes do objeto contratual, devendo o reparo ou substituição ocorrer de forma imediata.

2.10 Na hipótese de a empresa constatar a impossibilidade de observância do prazo de entrega fixado no Estudo Técnico Preliminar, deverá comunicar imediatamente tal circunstância à Secretaria competente, mediante solicitação formal de prorrogação, devidamente instruída com a comprovação do motivo justificante e indicação do novo prazo estimado para entrega.

2.11 A solicitação de prorrogação de prazo será apreciada pela Secretaria competente, na forma da lei, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, cabendo à Administração comunicar formalmente à contratada a decisão proferida.

2.12 Indeferido o pedido de prorrogação, subsistirá à contratada a obrigação de cumprir o prazo originariamente estipulado, promovendo a entrega provisória dentro do lapso inicial; o inadimplemento sujeitá-la-á às penalidades previstas para atraso.

2.13 Somente serão aceitos produtos estritamente compatíveis com as especificações constantes deste Termo de Referência, sendo sumariamente recusados aqueles que apresentarem características divergentes. Para tanto, será designado servidor responsável pela fiscalização contratual, competindo-lhe rejeitar, sem qualquer ônus para a Secretaria

ou para o Município de Faxinal dos Guedes, os bens que não atendam às exigências estabelecidas.

2.14 Na ocorrência de avarias ou defeitos a contratada deverá proceder à reposição imediata do produto, sem qualquer encargo adicional ao Município de Faxinal dos Guedes, inclusive no tocante às despesas de transporte e deslocamento até o local indicado pela Secretaria competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R$ 409.449,00**.

3.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

3.4 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

3.5 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

3.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A garantia do veículo objeto da presente contratação será prestada pelo prazo e nas condições estabelecidas na apólice, certificado ou contrato de garantia fornecido pelo fabricante, observando-se, em qualquer hipótese, o prazo mínimo legal aplicável.

4.2 Caso o prazo de garantia ofertado pelo fabricante seja inferior ao mínimo exigido neste instrumento ou no Termo de Referência, ficará a contratada obrigada a complementar o período remanescente, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

4.3 A garantia será prestada com o escopo de assegurar a plena funcionalidade e perfeitas condições de uso do veículo fornecido, abrangendo, sem custos adicionais ao Município

de Faxinal dos Guedes, todos os serviços necessários à correção de falhas, defeitos ou vícios constatados.

4.4 A garantia compreenderá a manutenção corretiva do veículo, a ser realizada pela própria contratada ou, quando cabível, por intermédio de rede autorizada de assistência técnica credenciada pelo fabricante, em estrita observância às normas técnicas pertinentes.

4.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à eliminação de defeitos ou vícios apresentados pelo veículo, abrangendo substituição de peças, regulagens, reparos, ajustes e demais providências indispensáveis ao restabelecimento de seu regular funcionamento.

4.6 As peças eventualmente substituídas durante o período de garantia deverão ser novas, originais, de primeiro uso, e possuir padrão de qualidade e desempenho igual ou superior àquelas originalmente empregadas na fabricação do veículo.

4.7 Uma vez formalmente notificada, a contratada deverá promover o reparo ou a substituição do veículo, ou da peça defeituosa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da retirada do bem das dependências da Administração ou da disponibilização do veículo à assistência técnica autorizada.

4.8 O prazo previsto no item antecedente poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação escrita, devidamente fundamentada pela contratada, e expressamente aceita pelo Contratante.

4.9 Na hipótese de prorrogação do prazo para reparo, a contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional, veículo substituto equivalente ou superior, em caráter provisório, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos a que se destina o bem.

4.10 Decorrido o prazo para reparação ou substituição sem atendimento da obrigação, ou sem apresentação de justificativa aceita pela Administração, poderá o Contratante providenciar, por terceiros, os reparos necessários ou a substituição do bem, assistindo-lhe o direito de exigir da contratada o integral reembolso das despesas correspondentes, sem prejuízo da manutenção da garantia e da aplicação das penalidades cabíveis.

4.11 Todas as despesas relativas ao transporte, remoção, deslocamento e devolução do veículo coberto pela garantia correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.12 A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência autônomo e independente daquele estipulado para a duração do contrato, subsistindo suas obrigações mesmo após o encerramento da vigência contratual, inclusive para fins de responsabilização e aplicação de sanções.

4.13 O veículo deverá ser entregue em plena conformidade com todas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

5.1 O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, com início **na data de 10 de abril de 2026 e término na data de 10 de abril de 2027**.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos provenientes da Emenda Federal nº 09032025-083255.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1 Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

8.1.1 Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

8.1.2 Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021.

8.1.3 Fiscalizar-lhe a execução.

8.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

9.1.1 Cumprir fiel e integralmente todas as disposições constantes deste Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações nele estabelecidos.

9.1.2 Prestar, com presteza e exatidão, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às determinações emanadas da Administração.

9.1.3 Fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes do edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste instrumento contratual.

9.1.4 Assegurar a qualidade, integridade e perfeito funcionamento do veículo fornecido, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou inadequações constatadas.

9.1.5 Substituir imediatamente, às suas expensas, o produto que se apresentar em desacordo com as especificações técnicas exigidas ou que revele defeitos de fabricação, funcionamento ou conservação.

9.1.6 Manter, durante toda a execução contratual, plena compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como conservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
9.1.7 Executar diretamente o objeto contratual, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
9.1.8 Na hipótese de descumprimento de obrigação no prazo assinalado, sujeitar-se à faculdade conferida ao CONTRATANTE de determinar a execução por terceiros, às expensas da CONTRATADA, podendo os respectivos valores ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos.
9.1.9 Fornecer as correspondentes notas fiscais, faturas e demais documentos exigidos em lei, observadas as disposições fiscais e tributárias aplicáveis.
9.1.10 Responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prepostos ou representantes, obrigando-se à imediata reparação ou indenização, sem qualquer ônus ao Município.
9.1.11 Agir com diligência, zelo e prudência na execução do contrato, responsabilizando-se exclusivamente por seus atos e pelos de seus prepostos, assegurado ao Município o direito de regresso caso venha a responder por danos ocasionados pela CONTRATADA.
9.1.12 Observar e cumprir integralmente as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto contratual, bem como as determinações expedidas pela Administração Municipal.
9.1.13 Entregar o veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.
9.1.14 A inexistência de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos, representantes ou terceiros colocados pela CONTRATADA na execução do objeto contratual é expressamente reconhecida, cabendo exclusivamente à CONTRATADA toda responsabilidade decorrente das relações laborais, previdenciárias, securitárias e tributárias delas advindas.
9.2 A CONTRATADA responderá, ainda, por todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus incidentes sobre a execução do contrato.
9.3 Eventual inadimplemento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos;
10.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto disponibilizado com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, para fins de aceitação e recebimento;
10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;
10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Faxinal dos Guedes, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
11.2.1 Advertência.
11.2.2 multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
11.2.3 suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes pelo período de até 03 (três) anos consecutivos.
11.2.4 declaração de inidoneidade.
11.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
11.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

11.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

11.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

11.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021.

12.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

13.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

13.1.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
13.1.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
13.1.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
13.1.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
14.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
14.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
14.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.
14.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Faxinal dos Guedes, SC, 10 de abril de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.04.10 17:31:25 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA:03537682948

Assinado de forma digital por ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA:03537682948
Dados: 2026.04.13 22:05:30 -03'00'

TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ sob nº 16.850.663/0001-35
CONTRATADA